

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 170/99 - PGJ, DE 13 DE JANEIRO DE 1999
(PT. Nº 4.463/99)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

	Delega aos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça atribuições administrativas e disciplinares, e dá outras providências
--	---

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, " n", e 45 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e

CONSIDERANDO que há inequívoca necessidade de dotar as Procuradorias de Justiça de gradual autonomia administrativa, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das funções que lhes foram cometidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo;

CONSIDERANDO que os Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça, eleitos anualmente por seus pares, são as autoridades mais indicadas para o exercício de incumbências hoje atribuídas pelo Ato nº [23/91 - PGJ](#), de 10 de abril de 1991, a servidores e funcionários do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os servidores e funcionários lotados nas Procuradorias de Justiça, pela natureza de seus serviços auxiliares, devem ser reconhecidos como subordinados hierárquicos dos Procuradores de Justiça encarregados de exercer as relevantes funções institucionais que lhes são atribuídas pela Constituição e pelas leis da República;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº [145/98 - PGJ](#), de 18 de junho de 1998, que delegou aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça várias atribuições administrativas e disciplinares, vem produzindo excelentes resultados, reforçando sobremaneira a autoridade dos Promotores de Justiça sobre os funcionários e servidores lotados nas respectivas unidades administrativas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Incumbe aos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça responder pelos serviços administrativos internos, competindo-lhes orientar e acompanhar o andamento das atividades desempenhadas pelos funcionários e servidores e, em especial:

I - quanto à administração de pessoal:

- a) dar exercício aos funcionários e servidores designados para a Procuradoria de Justiça;
- b) controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal;
- c) autorizar a retirada durante o expediente;
- d) decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;
- e) autorizar horários especiais de trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Ato (N) nº [48/95 - PGJ](#) ¹e na Portaria nº 1/95 - DGMP²;
- f) propor à Procuradoria-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;
- g) aprovar a escala de férias;
- h) autorizar o gozo de férias relativas ao exercício em curso;
- i) propor ao Diretor-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

II - quanto à matéria disciplinar:

- a) determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- b) ordenar a suspensão preventiva de funcionário e servidor por prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por outros 15 (quinze) dias;

¹⁻² Revogados pela Resolução nº [586/2009-PGJ](#), de 11 de maio de 2009.

c) aplicar pena de repreensão;

d) aplicar pena de suspensão de até 15 (quinze) dias, bem como convertê-la em multa;

III - quanto à administração de material e patrimônio: requisitar material permanente ou de consumo.

Parágrafo único - Os atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "d", "e", "g" e "h", e inciso II deverão ser comunicados pelos Secretários-Executivos à Diretoria-Geral para registro e eventuais providências administrativas.

Artigo 2º - O Diretor da Área de Apoio à 2ª Instância deverá comparecer às Procuradorias de Justiça sempre que convocados pelos Secretários-Executivos, prestando-lhes incontinenti todo o apoio administrativo de que vierem a necessitar.

Artigo 3º - Nos impedimentos, afastamentos, ausências, férias e licenças do Secretário-Executivo, as incumbências referidas nesta Resolução são cometidas ao Vice-Secretário-Executivo.

§ 1º - Nesta hipótese, ocorrendo impedimento, afastamento, ausência, férias ou licença do Vice-Secretário-Executivo, as incumbências da Secretaria-Executiva, salvo deliberação diversa da maioria dos presentes, são cometidas ao membro do Ministério Público mais antigo em cargo da Procuradoria de Justiça; havendo mais de um nesta condição, o mais antigo na carreira deve prevalecer sobre os demais; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º - Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, o Vice-Secretário-Executivo assumirá pelo tempo restante do mandato para o qual ambos foram eleitos. Na hipótese de vacância simultânea dos dois cargos, ou de ulterior vacância do cargo de Secretário-Executivo ocupado em caráter definitivo pelo Vice-Secretário-Executivo, incidirão as regras do parágrafo anterior, devendo quem assumir convocar novas eleições no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º - Aos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça aplica-se, no que couber, o disposto no Ato (N) nº [153/98-PGJ](#)³, de 29 de julho de 1998, que dispõe sobre a sindicância,

³ Revogado pelo [Ato \(N\) 502/2007-PGJ](#), de 28/03/2007

o processo administrativo disciplinar e a revisão, institui as Comissões Processantes Permanentes das Áreas Administrativas Regionais e a Comissão Revisora, regulamentando sua composição, e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 1999.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Ato nº [23/91-PGJ](#), de 10 de abril de 1991, que confiem a funcionários ou servidores do Ministério Público atribuições cometidas por esta Resolução a Procuradores de Justiça.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.109, n.10, p.25, de 15 de janeiro de 1999.](#)